

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 126, DE 2003
(Da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados)

“Altera os artigos 153, 154, 155, 156, 157 e 52 do
Regimento Interno”.

EMENDA Nº _____

Dê-se aos §§ 1º, 3º e 4º do art. 157, modificado pelo art. 1º, a seguinte redação:

“Art. 157.

§ 1º Se não houver parecer, será concedido, mediante requerimento de Líder, prazo conjunto de até duas sessões para as Comissões que tiverem que opinar sobre a matéria.”

.....

§ 3º Na discussão e no encaminhamento de votação de proposição em regime de urgência, só o Autor, o Relator e Deputados inscritos poderão usar da palavra, e por metade do prazo previsto para matérias em tramitação normal, alternando-se, quanto possível, os oradores favoráveis e contrários. Após falarem seis Deputados, encerrar-se-á, a requerimento da maioria absoluta da composição da Câmara, a discussão.

§ 4º Encerrada a discussão com emendas, serão estas imediatamente distribuídas às Comissões respectivas e remetidas à publicação. No caso do inciso V do art. 153, os pareceres poderão ser oferecidos em Plenário, na mesma sessão, distribuídas as emendas por cópias, por Relatores designados pelo Presidente em substituição às Comissões, ressalvada a hipótese do § 1º deste artigo.”

Justificativa

A emenda faculta melhor exame das matérias submetidas ao plenário, possibilitando a apreciação pelas comissões técnicas em prazo conjunto de duas sessões, desde que algum líder o requeira. Além disso, permite o encerramento da discussão, sem prejuízo do encaminhamento, que deve ser preservado em qualquer circunstância.

Sala das Sessões, em 03 de fevereiro de 2004

Deputado Onyx Lorenzoni